

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto s/nº de 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 48 de 22 de julho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria ICM nº 66 de 21 de julho de 2011, que renova o Conselho da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007367/2005-92, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 21 da Portaria ICM nº 66, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 2º.....  
XXXVI - Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA, sendo um titular e um suplente" (NR)

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Portaria ICM nº 66, de 21 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Cria a RPPN Reserva da Pousada Graciosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.004785/2010-71, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN RESERVA DA POUSADA GRACIOSA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 17,33 ha (dezessete hectares e trinta e três ares), localizada no município de Morretes, estado do Paraná, de propriedade de Mirian Lovera Silva e Curt Marion Matherne, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados: Lote 59 da Colônia Marques, matriculado sob a matrícula nº 3.135, R 5, livro 2, ficha 001, em 13 de novembro de 1998 (06,032 ha) e Lote 26 da Colônia Marques, matriculado sob a matrícula nº 3.136, R 4, livro 2, ficha 001, em 13 de novembro de 1998 (11,298 ha); registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes/PR.

Art. 2º - A RPPN Pousada Graciosa tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima. É composta por 02 (dois) fragmentos florestais conforme descrito a seguir: Fragmento 01: com área de 06,032 ha inicia-se no marco denominado O=PP, georreferenciado no Sistema Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=714144,826 m e N=7186594,615 m dividindo-o com o Lote 58; Daí segue confrontando com Lote 58 com azimute de 95º55'26" e a distância de 267,16m até o marco 1 (E=714410,556m e N=7186567,042m); Daí segue confrontando com Lote 26 com o azimute de 175º25'26" e a distância de 100,00 até o marco 2 (E=714418,534m e N=7186467,361m); Daí segue confrontando com Lote 27 com o azimute de 175º25'26" e a distância de 150,00m até o marco 3 (E=714430,501m e N=7186317,839m); Daí segue confrontando com Lote 29 com o azimute de 287º16'06" e a distância de 306,29m até o marco 4 (E=714138,020m e N=7186408,760m); Daí segue confrontando com Lote 59 com o azimute de 2º05'49" e a distância de 185,98m até o marco O=PP

(E=714144,826m e N=7186594,615m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6,032 ha. Fragmento 02: com área de 11,298 ha inicia-se no marco denominado O-PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, UTM: E= 714396,195m e N=7186746,469m dividindo-o com o Lote 25; Daí segue confrontando com Lote 25 com o azimute de 99º55'27" e a distância de 505,00m até o marco 1 (E=714893,639m e N=7186659,436m); Daí segue confrontando com Lote 31 com o azimute de 111º48'37" e a distância de 251,00m até o marco 2 (E=715126,672m e N=7186566,181m); Daí segue confrontando com Lote 27 com o azimute de 262º03'21" e a distância de 715,00m até o marco 3 (E=714418,534m e N=7186467,361m); Daí segue confrontando com Lote 59 com o azimute de 355º25'27" e a distância de 100,00m até o marco 4 (E=714410,556m e N=7186567,042m); Daí segue confrontando com Lote 58 com o azimute de 355º25'26" e a distância de 180,00m até o marco O=PP (E=714396,195m e 7186746,469m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11,298 ha.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RESERVA DA POUSADA GRACIOSA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Cria a RPPN Portal das Nascentes II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a Categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.001995/2011-99, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN PORTAL DAS NASCENTES II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 3,6386 ha (três hectares e sessenta e três ares e oitenta e seis centiares), localizada no município de Urubici, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana dos Santos Alves, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Recanto Portal das Nascentes, registrado sob a matrícula nº 6.575, registro nº 2, livro nº 2, folha 001, de 14 de abril de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici/SC.

Art. 2º - A RPPN Portal das Nascentes II tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no vértice A, de coordenadas N 6.896.213,371m e E 659.348,678m, situado no limite com Raulino Niehues, deste, segue com azimute de 65º48'52" e distância de 291,60m, confrontando neste trecho com Raulino Niehues, até o vértice B, de coordenadas N 6.896.332,838m e E 659.614,683m, deste, segue com azimute de 113º49'06" e distância de 138,05m, confrontando neste trecho com Peraus Devolutos, até o vértice C, de coordenadas N 6.896.277,089m e E 659.740,975m, deste, segue com azimute de 242º58'16" e distância de 360,75m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice D, de coordenadas N 6.896.114,210m e E 659.421,704m, deste, segue pela margem direita de um arroio sem denominação oficial (localmente conhecido como Arroio da Casa de Pedra) no sentido de sua foz no rio Canoas, com azimute de 330º30'10" e distância de 56,23m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice E, de coordenadas N 6.896.163,196m e E 659.393,992m, deste, segue pela margem direita de um arroio sem denominação oficial (localmente conhecido como Arroio da Casa de Pedra) no sentido de sua foz no rio Canoas, com azimute de 317º54'52" e distância de 67,61m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice A, de coordenadas N 6.896.213,371m e E 659.348,678m; ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGR, tendo como Datum o SAD-69/2005. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PORTAL DAS NASCENTES II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Cria a RPPN Reserva Cultura Permanente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004451/2010-06, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Cultura Permanente, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 7,62 ha (sete hectares, sessenta e dois ares), localizada no município de Aratuba, Estado do Ceará, de propriedade de João Paulo Duarte Diniz, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Pai João, registrado sob a matrícula nº 65, R. 1, livro 2 em 21 de setembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Aratuba - CE.

Art. 2º - A RPPN Reserva Cultura Permanente inicia-se no vértice 4, de coordenadas E: 497.127,95 m e N: 9.506.889,84m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299º11'13",8 e distância de 112,00 m até o vértice 5 de coordenadas E: 497.030,17 m e N: 9.506.944,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29º11'13,8" e distância de 680 m até o vértice 6 de coordenadas E: 497.361,78 m e N: 9.507.538,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119º11'13,8" e distância de 112,00 m até o vértice 7 de coordenadas E: 497.459,56 m e N: 9.507.483,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209º11'13,8" e distância de 680,00 m até o vértice 4 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Reserva Cultura Permanente sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Capítulo I do Título I da Portaria Interministerial nº 127/MP/CGU/MF, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO I  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CONCURSO DE PROJETOS

"Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:



## PORTARIA Nº 491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios."(NR)

Art. 5º-A. A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a cinco anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 5º-B. O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 5º-A nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 47-A. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente." (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 49-A. Nos convênios e contratos de repasse celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão

JORGE HAGE  
Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vagas e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vagas e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Advocacia-Geral da União - AGU	Administrador	5
	Agente Administrativo	1
Aeronáutica	Professor de Ensino Básico Federal do Magistério da Aeronáutica	1
Agência Nacional de Águas - ANA	Analista Administrativo	5
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários	5
Banco Central do Brasil - BACEN	Analista do Banco Central do Brasil	8
	Técnico do Banco Central do Brasil	7
	Procurador do Banco Central do Brasil	2
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Auxiliar de Indigenismo	3
	Indigenista Especializado	1
	Agente de Indigenismo	5
Hospital das Forças Armadas - HFA	Médico	8
	Especialista em Atividades Hospitalares	5
	Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	6
	Analista Técnico-Administrativo	1
	Assistente Técnico-Administrativo	7
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Analista I	2
	Técnico em Assuntos Culturais	2
	Assistente I	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Analista - Planejamento e Gestão	2
	Analista - Contabilidade	1
	Técnico - Arquitetura e Urbanismo	1
	Técnico - Arquivologia	1
	Auxiliar Institucional - Administrativo	1
Ministério da Previdência Social - MPS	Administrador	1
	Agente Administrativo	9
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Administrador	1
	Contador	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	Analista Técnico-Administrativo	5
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP	Agente Administrativo	5
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	2
Ministério dos Transportes - MT	Agente Administrativo	10
	Analista Técnico-Administrativo	10
<b>Total</b>		<b>125</b>

## PORTARIA Nº 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04988.006725/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Estado do Ceará, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área de 13.312,05m², situado na Rua dos Tabajaras, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as dimensões e confrontações constantes da Matrícula nº 84.201, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto denominado "Acuário Ceará".

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. São fixados os prazos de 6 meses para início das obras e 36 meses para sua conclusão.

Art. 4º O valor da retribuição mensal devida à União será de R\$ 191.360,72 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação do terreno, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observadas as regras relativas aos procedimentos licitatórios trazidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 10165.000110/92-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do imóvel constituído pelo Lote nº 01, QMSW nº 05, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, Brasília, Distrito Federal, com área de 14.733,45m², com as características e confrontações constante da Matrícula nº 92.891, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação da sede da Diretoria Regional de Brasília, incluindo a Agência de Correios do Sudoeste.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie as obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## PORTARIA Nº 331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Secretária do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º parágrafo único do Decreto-lei 2.398/ com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos do processo nº 04962.002273/2008-37, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel de propriedade da União, com área de 3.788,95m², situado na Avenida Professor Estevão Francisco da Costa, s/n, bairro do Cordeiro, município de Recife, estado de Pernambuco, cadastrado sob o RIP nº 2531.0123425-67, classificado como acrescido de marinha, sendo parte de uma área maior, registrada sob a Matrícula nº 10.640, no Livro nº 2 do 4º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela comarca.